



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N°. DE DE DE 2016.
Altera o art. 62-B da Lei
Municipal nº 5.066/2006.
destinando à FG4 as atribuições
do Chefe da Contabilidade do
SISPREM.

F.F., PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada a alínea “g” no artigo 62 B, da Lei Municipal nº 5.066/2006, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62 B - (...)
(...)
g) Chefe do Setor de Folha de Pagamento.”

Art. 2º - Fica alterada a Tabela dos Cargos e Funções que compõe o artigo 62 B. da Lei Municipal nº 5.066/2006, que passa a ter a seguinte redação:
Tabela dos Cargos e Funções

| Denominação | Nº de Cargos | Padrão |
|---------------------------------------|--------------|--------|
| Chefe de Tesouraria | 01 | FG - 2 |
| Chefe de Setor Pessoal | 01 | FG - 2 |
| Presidente Com. Licitações | 01 | FG - 1 |
| Chefe Setor Patrimônio e Almoxarifado | 01 | FG - 2 |
| Presidente Com. Compras | 01 | FG - 1 |
| Chefe do Setor de Folha de Pagamento | 01 | FG - 2 |
| Chefe do Setor de Contabilidade | 01 | FG - 4 |

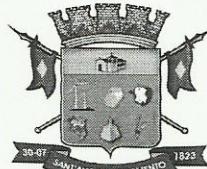
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento. de de 2016.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

o esforço, dedicação e colaboração, o servidor fica forçado a desempenhar tarefas além de sua jornada, pois, frise-se, é impossível desenvolver atribuições adversas dos setores (no caso específico, setor de contabilidade) no horário normal de expediente, forçando-o a “duplicar a jornada”.

Diante de tantas atribuições e responsabilidades é necessária a destinação da Função Gratificada (FG4) – já prevista na L.M. 5.066 – para o Chefe do Setor do Setor de Contabilidade, com o fim de valorizar seu empenho e trabalho.

De outra banda, a administração moderna investe na qualificação do servidor público, designando-o para realização de cursos, atualizações e capacitações com vistas ao domínio de ferramentas que são importantes para a excelência do serviço público, assim como uma adequada remuneração também o é.

Destaca-se que, a Contabilidade é de extrema importância para a Autarquia Municipal, possuindo competência de matéria complexa, o que exige pessoal especializado e com remuneração compatível, pois são questões que em não sendo atendidas poderão trazer prejuízos aos cofres públicos.

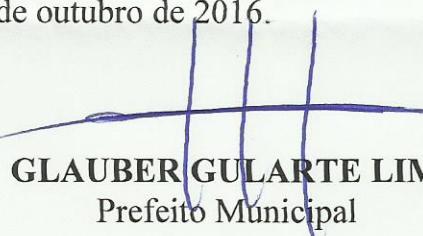
Além disso, o melhoramento na remuneração torna os cargos do SISPREM mais atrativos para os atuais servidores – diminuindo êxodo de pessoal – e para os próximos candidatos aos cargos da Autarquia – fazendo com que eles sejam cada vez mais qualificados –.

Importante ressaltar que, embora existisse a previsão de pagamento de FG 4, até o presente Projeto não existia no quadro de servidores do SISPREM cargos que ocupasse tal Função de Confiança.

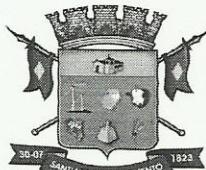
Salienta-se, finalmente, que é desnecessária a demonstração do custo das despesas oriundas deste Projeto de Lei, visto que já existia na Lei Municipal 5.066/2006 a FG4, somente carente de atribuições até o momento.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 20 de outubro de 2016.


GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
05/10/2016
naa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: *“Altera o art. 62-B da Lei Municipal nº 5.066/2006, destinando à FG4 as atribuições do Chefe da Contabilidade do SISPREM”.*

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que *“Altera o art. 62-B da Lei Municipal nº 5.066/2006, destinando à FG4 e as atribuições do Chefe da Contabilidade do SISPREM.”*.

Registra-se, inicialmente, que o quadro dos servidores concursados do SISPREM é exíguo e as atividades do órgão, em especial, no Setor de Contabilidade muitas vezes exige a “dupla jornada”, ou seja, além da consecução das tarefas rotineiras de contador, o servidor desenvolve obrigatoriamente as extras.

No Setor de Contabilidade, em razão, principalmente, do fato de existirem duas unidades gestoras de recursos, as quais são completamente distintas e autônomas, no caso, a Assistência à Saúde e o Regime Próprio de Previdência é indispensável à existência de um chefe responsável pela revisão de todos os atos relativos a essa contabilidade, situação que exigirá tempo e responsabilidades extras que precisam ser compensados através de uma FG.

Além de outras atribuições que se fazem necessárias para o cumprimento das constantes orientações do Controle Interno-UCCI, do Tribunal de Contas e do Ministério da Previdência Social; e, sendo assim, nada mais justo que o ente patronal contemple digna remuneração.

Ademais, o Setor de Contabilidade possui um vasto leque de atribuições constantes no art. 35, da LM 5.066/06, além do aumento de outras demandas internas e externas correlatas a esta Autarquia, como a da atual obrigatoriedade de adequação ao MPCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público. Sem falar, do já cediço aumento considerável de servidores inativos, pensionistas e servidores em auxílio. Circunstâncias que corroboram a necessidade de designação de profissional responsável pela chefia do setor.

Sendo atribuições do Chefe do Setor de Contabilidade: “ Chefiar todos os serviços e servidores da Contabilidade do Sistema de Previdência Municipal-SISPREM, exercendo poder hierárquico sobre sua equipe, subordinando-se diretamente ao Diretor Financeiro; realizar todos os serviços técnicos de alta complexidade exigidos da Contabilidade ou auxiliar na sua realização; coordenar a contabilização de todas as informações Previdenciárias e Assistenciais dos Segurados do SISPREM.”, nos termos do anexo V que também integra o presente Projeto de Lei.

Aduz-se, ainda, que os vencimentos do quadro do SISPREM não correspondem com as responsabilidades atribuídas aos seus servidores e que com todo